



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS

Telefone.: (15) 3353-8586 / 8729

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

À empresa

- GENESIS NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA.

PROCESSO Nº 624/2025

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025

OBJETO: “Aquisição de Microcomputadores para as Secretarias Municipais de Saúde (SESA) e Cidadania e Geração de Renda (SECI)”.

Trata-se da análise de IMPUGNAÇÃO interposta pela empresa acima, conforme exposto abaixo:

DA ADMISSIBILIDADE

A Lei nº 14.133/21 que dita as normas de licitação e delimita o tema das impugnações no Art. 164, prevê que *Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.*

As razões das impugnação, que segue nos autos do processo, foi apresentada através do Sistema de Pregão Eletrônico da Bolsa Brasileira de Mercadorias (BBMNet) no dia 26/06/2025, tempestivamente, vez que a abertura da sessão está prevista para 03/07/2025.

SÍNTESE DAS RAZÕES

Em síntese, após respondida sua primeira impugnação, a impugnante GENESIS NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA. requer novamente a retificação do edital no que diz respeito às especificações do produto, as quais considerou excessivas e direcionadas.

DA ANÁLISE

Preliminarmente, cumpre salientar que a licitação busca obter a proposta mais vantajosa aos interesses da Administração.

Em 26/06/2025, em apreço à primeira impugnação apresentada, a unidade técnica manifestou suas justificativas pela escolha das especificações e esclareceu os pontos ora questionados. Todavia, inconformada, a empresa GENESIS novamente requer esclarecimentos e a retificação do edital.

Outra vez, considerando que esta pregoeira não possui conhecimento técnico para análise das questões suscitadas, os autos foram submetidos ao Departamento de Tecnologia da Informação – DTI, que detém a expertise necessária e foi responsável pela elaboração do descritivo.

Em instrução ao feito, o DTI propôs os esclarecimentos que acompanham esta resposta, recomendando o indeferimento da impugnação, por ausência de fundamento técnico



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS

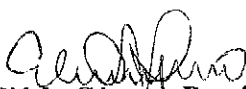
Telefone.: (15) 3353-8586 / 8729

e jurídico, com a manutenção integral do Edital, conforme o interesse público, legalidade, viabilidade técnica e garantia de segurança e desempenho dos equipamentos a serem adquiridos. Ressalta ainda, que o edital não impõe nacionalização da fabricação e que diversos fabricantes podem concorrer, desde que atendam tecnicamente os critérios exigidos.

Sendo essas as informações prestadas pela Unidade Técnica, é o que cabe a esta pregoeira.

Diante de todo o exposto, conheço da impugnação apresentada por ser tempestiva, para no mérito, julgá-la **IMPROCEDENTE**, mantendo-se inalterado o Edital, bem como, a data e horário previstos para a sessão.

Votorantim, 30 de junho de 2025.


Eliúdy Cáceres Pereira
Pregoeira

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025

À

Ilustríssima Senhora Pregoeira

Município de Votorantim – SP

Ref.: Impugnação apresentada por **GENESIS NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA** –
Edital 022/2025

1. Introdução e Fundamentação Técnica

Em atenção à impugnação apresentada, esta manifestação técnica analisa os pontos levantados, com base:

- No **Termo de Referência**, parte integrante do edital;
- Nas **normas técnicas nacionais e internacionais** aplicáveis a equipamentos de informática;
- Nos **princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência e vantajosidade da contratação pública**, conforme previsto na **Lei 14.133/2021**.

2. Contexto e Função Pública do Objeto

O edital destina-se à **aquisição de 310 microcomputadores corporativos e 50 leitores de código de barras** para uso nas áreas de **saúde e cidadania**, com requisitos voltados à **segurança da informação, durabilidade, desempenho multitarefa e suporte institucional**.

Logo, é absolutamente **coerente e necessário** que se exijam padrões técnicos que:

- Estendam a vida útil dos equipamentos;
- Facilitem manutenção preventiva e corretiva;
- Evitem obsolescência tecnológica;
- Assegurem compatibilidade com sistemas críticos de saúde pública e atendimento social.

3. Sobre o Argumento de Inexistência de Equipamentos no Mercado Nacional

A impugnante afirma que os modelos citados (Lenovo M75q Gen 5, HP ProOne 840 G9 etc.):

“não são comercializados no mercado nacional”

Análise Técnica:

O edital em momento algum exige que o equipamento seja de fabricação nacional ou mesmo comercializado em varejo nacional comum.

O que é exigido no edital (Termo de Referência - Item 2 e Documentação Obrigatória):

- Equipamento novo, de linha corporativa;
- Garantia prestada no Brasil pelo fabricante (mínimo de 36 meses on-site);
- Suporte técnico acessível (helpdesk, 0800, canal de atendimento);
- Certificações internacionais e nacionais (MIL-STD-810H, ISO 9001 e 14001, Inmetro/OCP, HCL Microsoft, DMTF, CTF/APP-Ibama);
- Disponibilidade de drivers, ferramentas de diagnóstico e documentação técnica.

Em nenhum ponto do edital há exigência de que o produto seja **fabricado ou vendido exclusivamente em território nacional**.

Considerações de mercado:

- Equipamentos como HP ProOne 840 G9 e Lenovo M75q Gen 5 são disponibilizados por canais corporativos via distribuidoras autorizadas.
- A ausência desses modelos em lojas de varejo não caracteriza ausência no mercado nacional.
- A aquisição institucional de tecnologia frequentemente se dá por catálogos corporativos de fabricantes internacionais com garantia e suporte local, conforme previsto no edital.

Portanto, o argumento da impugnante não procede e desconsidera a realidade do mercado corporativo de tecnologia, que atua de forma distinta do varejo doméstico.

4. Sobre o Alegado Direcionamento e Especificações Supostamente Exageradas

A impugnante alega que os requisitos direcionam para apenas um modelo, especialmente da marca Dell. Essa alegação **não se sustenta tecnicamente**, conforme demonstrado a seguir:

A) Placa-mãe e BIOS proprietária

Esses requisitos visam garantir:

- Integração segura entre firmware e hardware;
- Atualizações controladas;
- Proteção contra ataques de BIOS/UEFI (conforme NIST 800-147);
- Identificação institucional do equipamento via BIOS (exigência de logotipo da Prefeitura).

Vários fabricantes atendem essas exigências: Dell, HP, Lenovo, Positivo Tech, Asus, entre outros.

B) Processador com 4 núcleos / 8 threads, 4.4GHz turbo, cache ≥12MB, geração atual

Atendido por diversos modelos da Intel 14ª geração (Core i3 e i5) e AMD série 8000 (Ryzen 3 e 5).

Trata-se de padrão técnico atual e usual para ambientes corporativos. Não há direcionamento.

C) Memória RAM DDR5 5200MHz

A RAM DDR5-5200 é **nativamente exigida por processadores de última geração**.

Não é uma exigência excessiva, e sim compatível com o restante da arquitetura.

Fabricantes como HP, Dell, Lenovo e Positivo oferecem esse padrão.

D) Mouse com 1600 DPI

A exigência de mouse com resolução mínima de 1600 DPI está alinhada às práticas modernas de ergonomia e produtividade em ambientes corporativos. Esse tipo de periférico é amplamente encontrado no mercado, tanto nacional quanto internacional, e está presente em kits de diversos fabricantes. Trata-se de um item de baixo custo, cuja substituição é simples, não impactando significativamente o valor da proposta.

Não há impedimento técnico ou comercial para cumprimento.

E) Fonte de alimentação de máxima de 280W

A exigência visa garantir:

- Estabilidade elétrica;
- Suporte a upgrades (RAM, SSD, interfaces);
- Operação contínua em jornada de trabalho.

Fontes inferiores a isso (como no Lenovo M75q) comprometem escalabilidade e durabilidade. A exclusão desses modelos reforça a integridade técnica do edital.

F) Normas e certificações exigidas

Tais como:

- MIL-STD-810H (robustez física),
- HCL Microsoft (compatibilidade oficial com Windows),
- ISO 9001/14001 (qualidade e sustentabilidade),
- Inmetro/OCP (segurança elétrica),
- DMTF e CTF/APP-Ibama.

Essas exigências são praticadas em contratos públicos que demandam equipamentos robustos, rastreáveis, ambientalmente corretos e com suporte técnico institucional.

5. Fundamentação Legal

Nos termos da **Lei 14.133/2021**, Art. 11:

“Nas contratações públicas será assegurada a seleção da proposta apta a gerar o resultado de maior vantagem para a Administração Pública.”

E ainda:

“As exigências de qualificação técnica serão restritas às necessidades da contratação [...]”

A jurisprudência do TCE/SP autoriza a adoção de requisitos técnicos mínimos justificados – o que o edital faz, conforme o Termo de Referência assinado por equipe técnica da Prefeitura.

6. Conclusão Técnica e Administrativa

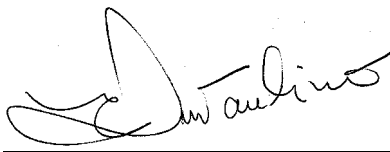
- As exigências do edital são **tecnicamente fundamentadas** e refletem boas práticas em projetos de infraestrutura computacional pública;
- O edital **não impõe nacionalização da fabricação**, apenas o atendimento aos requisitos técnicos, legais e de suporte;

- A impugnação não apresentou equipamentos que atendam integralmente ao edital, apenas tentou desqualificar modelos que não cumprem os requisitos;
- Diversos fabricantes podem concorrer, desde que atendam tecnicamente os critérios exigidos.

Encerramento e Recomendação

Pelo exposto, recomenda-se o **indeferimento da impugnação**, por ausência de fundamento técnico e jurídico, com a **manutenção integral do Edital**, conforme o interesse público, legalidade, viabilidade técnica e garantia de segurança e desempenho dos equipamentos a serem adquiridos.

Respeitosamente,



Prof. M.Sc. Egnaldo Paulino
Diretor de Tecnologia da Informação – PM Votorantim



GENESIS NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº 53.274.781/0001-79 / I.E. Nº 442.717.398.117
END. RUA CATANDUVA, Nº 90 – JD. PEDROSO – MAUÁ-SP CEP. 09370-350
TELEFONE (11) 94717-3297 – EMAIL GNSADM@HOTMAIL.COM

Ref: Resposta da Impugnação
Município de Votorantim/SP
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 022/2025

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO RESPONSÁVEL PELO PROCESSAMENTO DO DITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 022/2025, PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, OU QUEM LHE FAÇA AS VEZES NA APRECIÇÃO DESTA IMPUGNAÇÃO.

A empresa **GENESIS NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **53.274.781/0001**, com sede na RUA CATANDUVA, Nº 90 – JD. PEDROSO – MAUÁ-SP CEP. 09370-350, por seus representantes, vem à presença de Vossa Senhoria, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, Lei Ordinária Municipal nº 3.570, de 03 de maio de 2023 e Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147/14, tempestiva e respeitosamente, formular questionamentos a reposta de **IMPUGNAÇÃO**, recebida em 26 de junho de 2025, assinada pela Senhora Pregoeira, que julgou a impugnação improcedente aos termos do instrumento convocatório, cuja sessão de abertura está designada para o próximo dia **03/07/2025**, pois verificou que os modelos DELL, HP e LENOVO não atendem as descrições, conforme abaixo:

M75Q AMD GEN5

https://psref.lenovo.com/product/thinkcentre/thinkcentre_m75q_gen_5?tab=spec

No Link elancado na resposta a impugnação, podemos verificar que o produto não é comercializado em mercado Nacional, mesmo que assim o fosse, não atende ao descritivo minimo solicitado, em relação a fonte de alimentação, conforme imagem retirada do link acima mencionado:

Power Supply

Power Supply**

Power	Type	Efficiency	Key Features
65W	Adapter	89%	Autosensing
90W	Adapter	89%	Autosensing

Portanto, não podemos considerar para cotação, nem considerar a hipotese de mencionar este modelo para fins de comprovação.

Em relação a marca HP modelo: ProOne 840 G9, extraímos as configurações do pdf informado na resposta a impugnação e constatamos que o produto não é comercializado em Mercdo Nacional, mesmo se assim o fosse, o produto não atende os requisitos minimos conforme exigências do edital, no que se refere ao mouse, pois o produto proposto não possui 1600 DPI e sim 1.200 DPI conforme comprovação abaixo:

Electrical	operating vibration	z-g peak acceleration
	Non-operating vibration	4-g peak acceleration
	Operating voltage	3 VDC, +/-5%
	Power consumption (typical)	10 mA Max
	Resolution	1,200 DPI (Default)



I. TEMPESTIVIDADE

Considerando o agendamento da sessão pública de abertura para o próximo dia 03/07/2025, e com fundamento no art. 9º, da Lei nº 14.133/2021, as impugnações devem ser apresentadas em até 3 (três) dias úteis anteriores a essa data, comprovando-se a tempestividade desta.

II. OBJETO DA LICITAÇÃO

O Município de Votorantim instaurou e está processando licitação para o “ **AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE (SESA) E CIDADANIA E GERAÇÃO DE RENDA (SECI)**”.

A sessão de abertura do certame foi agendada para o próximo dia 03/07/2025.

Interessada no certame, este questionamento a resposta da Impugnação, analisou com cautela todas as exigências editalícias, constatando haver diversas ilegalidades comprovadas acima que comprometem o prosseguimento regular deste certame, iniciando-se pela **fixação de especificações técnicas que direcionam a um único equipamento**, a seguir relacionados e justificados, que restringem indevidamente o universo de licitantes.

III. ILEGALIDADES E IRREGULARIDADES VERIFICADAS NA RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO.

III.A. EXISTÊNCIA DE ESPECIFICAÇÕES EM EXCESSO QUE DIRECIONAM A UM ÚNICO EQUIPAMENTO/MODELO E QUE CONTRARIAM A PREVISÃO LEGAL DE QUE AS ESPECIFICAÇÕES SEJAM USUAIS DE MERCADO (ART. 1º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 10.520/02).

Com relação às especificações dos equipamentos constantes do Anexo I, verifica-se que houve excesso do descritivo realizado, que acaba por promover o direcionamento do certame para uma única marca de equipamento. A única marca/modelo capaz de atender aos equipamentos em questão seria o **Dell 24 All-in-One**.

Conforme visto no edital em seu termo de referência:

‘TELA

Integrada de no mínimo 23,8” polegadas

Resolução Nativa 1920X1080 IPS

Brilho mínimo 250 cd/m²

Deverá possuir webcam FHD integrado ao monitor. Não serão aceitas soluções externas via USB ou adaptadores.

Possuir alto-falante interno, com capacidade total de 4 Watt RMS ou superior, compatível com a controladora de som.

PROCESSADOR

Deverá possuir, no mínimo, 4 (quatro) núcleos e 8 (oito) threads de processamento com frequência de operação de pelo menos 4.4GHz de frequência de clock máximo (turbo).

Memória cache total (L2+L3) de, no mínimo, 12MB.

Deverá ser da geração mais recente de processadores ofertado pelo fabricante do equipamento (Intel 14ª geração ou AMD série 8000)



É obrigatório declarar, na proposta, o modelo do processador ofertado;

MEMÓRIA RAM

Deverá possuir, no mínimo, 16GB de memória RAM instalados.

Deverá ser expansível à, no mínimo, 64 GB de memória.

Deverá ser do tipo DDR5-5200MHz ou superior

BIOS

BIOS desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento ou ter direitos copyright sobre a BIOS, ou em regime de OEM, comprovados através de documento oficial do fabricante. O fabricante do equipamento, deverá ser totalmente responsável pela BIOS fornecida juntamente com a placa-mãe e pela atualização desta BIOS, devendo promover as alterações que se façam necessárias e corrigir problemas ou danos causados ao equipamento em razão dessa BIOS ou de procedimentos de atualização desta BIOS (que poderão ser acompanhados pela empresa caso haja necessidade), durante o período de garantia do equipamento;

O BIOS deverá ser do tipo memória flash.

Possuir um campo com o número de série do equipamento e um campo editável que permita inserir uma identificação customizada, como número de patrimônio ou de serviço, e que possam ser consultadas por software de gerenciamento;

Deverá possuir recursos de controle de permissão através de senhas.

Estar em conformidade com a normativa NIST 800-147 baseado nos padrões de mercado de maneira a usar métodos de criptografia robusta para verificar a integridade do BIOS antes de passar o controle de execução a mesma;

Software embarcado no BIOS com Funções de diagnóstico de problemas, e gerenciamento com as seguintes características:

Permitir o teste do equipamento, com independência do sistema operacional instalado, o software de diagnóstico deve ser capaz de ser executado (inicializado) a partir da UEFI (Unified/Extensible Firmware Interface) ou do Firmware do equipamento através do acionamento de tecla função (F1...F12);

A licitante vencedora deverá entregar os equipamentos com o logotipo da PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM estampado na inicialização da BIOS do equipamento.

PLACA MÃE

A placa mãe deve ser fabricada pelo próprio fabricante do microcomputador ou projetadas especificamente para o equipamento com direitos Copyright, não sendo aceito placas de livre comercialização no mercado, nem em regime de OEM

Deverá possuir, no mínimo, chipset Q670 ou AMD PRO 600;

Sistema de detecção de intrusão de chassis, com acionador instalado no gabinete, sem adaptações;

Deverá possuir, no mínimo, 02 (dois) slots PCIe ou M.2.

Possuir módulo TPM (Trusted Platform Module) versão 2.0 ou superior instalado de fábrica integrado a placa-mãe destinado ao armazenamento de senhas, certificados digitais e chaves criptográficas em conformidade com as especificações do Trusted Computing Group.

ARMAZENAMENTO

Deverá possuir, no mínimo, 256GB do tipo SSD e tecnologia NVMe M.2.

CONTROLADORA DE REDE GIGABIT ETHERNET:

Deverá possuir, no mínimo, 01 (uma) interface de rede compatível com Ethernet, sendo do tipo "onboard" ou através de placa adaptadora. Possuir velocidades de comunicação de 10/100/1000Mbps.

Deverá possuir conector de rede do padrão RJ-45. Deverá suportar recurso WOL (Wake On LAN).

(uma) interface de rede wireless padrão 802.11 AX e bluetooth 5.1 Integrado.

CONECTIVIDADE

Deverá possuir no mínimo 5 (cinco) portas USB Tipo A e 01 (uma) porta USB Tipo C.

Deverá possuir, no mínimo, duas interfaces de vídeo livres do tipo digital (HDMI ou DisplayPort), para suportar o uso de 2 telas adicionais, além da principal.

TECLADO

Teclado USB, com ajuste de inclinação, com 107 teclas, teclado numérico separado, padrão ABNT2.

Deverá possuir proteção contra o derramamento de líquidos.

MOUSE

Mouse ótico USB, de dois botões, e dispositivo de rolagem de tela, devendo possuir resolução mínima por hardware de 1600 DPI;

Deverá acompanhar mouse pad

FONTE DE ALIMENTAÇÃO

Deverá ser interna ou externa, compatível ao gabinete e placa mãe.

Fonte de alimentação com tensão de entrada 110/220 VAC, com potência máxima de 280 W.

SISTEMA OPERACIONAL



GENESIS NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº 53.274.781/0001-79 / I.E. Nº 442.717.398.117
END. RUA CATANDUVA, Nº 90 – JD. PEDROSO – MAUÁ-SP CEP. 09370-350
TELEFONE (11) 94717-3297 – EMAIL GNSADM@HOTMAIL.COM

Deverá vir instalado com o Sistema Operacional Microsoft Windows 11 Professional 64 bits ou superior, para uso corporativo, em português do Brasil (PT-BR) na modalidade OEM, com a respectiva chave de ativação gravada na memória flash da BIOS, reconhecida automaticamente na instalação do Sistema Operacional, devidamente licenciado.

Suporte/Garantia

Garantir que o Equipamento fornecido à CONTRATANTE, por objeto do Contrato, possua softwares revestidos das licenças de uso necessárias para a utilização da CONTRATANTE;
Para garantir a inviolabilidade dos computadores, os mesmos deverão possuir proteção através de chave, selo de segurança ou lacre, impedindo o acesso ao interior do gabinete dos computadores; Deverá possuir identificação.”

Em que pese o legítimo interesse do ente licitante relacionar as funcionalidades/configurações/especificações necessárias para propiciar o adequado atendimento de suas necessidades, a inclusão de itens que não sejam essenciais à prestação de serviços acaba tendo o direcionamento do objeto da contratação de forma ilegal, como ocorre nesta oportunidade, na qual se restringe a possibilidade de fornecimento de **equipamento a um único fabricante**.

Deve-se rememorar, nesse sentido, que a modalidade de pregão foi criada para contratação de bens e serviços comuns, cuja descrição possa ser objetivamente feita, “**por meio de especificações usuais de mercado**”.

É esta a condição para o processamento de um pregão, prevista na Lei 10520/02:

“Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de preço, que será regida por esta Lei. Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”.

Ou seja, pressuposto do descerramento de um pregão eletrônico e de qualquer disputa licitatória, no geral, é a possibilidade de competição, e no caso do pregão, especificamente, que os bens ou serviços sejam comuns, com especificações **usuais** de mercado.

Com todo o respeito, entretanto, as especificações supra destacadas para o tipo de equipamento Modelo Tipo 1, contidas no Termo de Referência não são usuais de mercado, tendo sido introduzidas exigências e minúcias que acabam direcionando a um único produto/marca.

Não se busca, portanto, disponibilização para prestação de serviços de equipamentos comuns, padronizados e com especificações usuais de mercado – como previsto na Lei do Pregão – mas sim por equipamentos de marca e modelo específico, que não têm outros equivalentes em mercado capazes de atender a todo o descritivo contido no Termo de Referência, desnaturando-se a previsão do uso de pregão na hipótese, pois ela não está promovendo disputa para contratação de serviços comuns e muito menos com especificações usuais de mercado.

A imposição de condições que restrinjam de forma injustificada o universo de equipamentos disponíveis no mercado, e, consequentemente, de licitantes capazes de bem atender a prestação de serviços, representa afronta ao princípio da busca pela proposta mais vantajosa e amplacompetitividade, pois as especificações técnicas admitidas **para a descrição de determinado equipamento devem ser apenas aquelas mínimas para caracterização da qualidade e capacidade de produção dos serviços que serão prestados pelo futuro contrato**, cabendo a cada licitante a escolha do equipamento que entenda desempenhar os serviços de forma satisfatória.

Este é o posicionamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com nossos destaques:

“2.2. A instrução processual evidenciou a existência de especificações editalícias utilizadas para definir o objeto que **remetem a equipamentos de determinada marca, direcionando, por conseguinte, o certame, o que impede um juízo favorável para a contratação em exame**.



2.3. Com efeito, o item 5 do Anexo III – Termo de Referência do Edital (fls. 94/106), **apresenta demasiado detalhamento dos equipamentos de impressão pretendidos pela administração, sem justificativas técnicas pertinentes, que direcionaram o certame para a fabricante Xerox, em desatendimento ao artigo 7º, § 5º, da Lei Federal nº 8.666/93.**

Verifica-se que não houve justificativas suficientes para o excesso de especificidade do objeto.

[...]

Nessa conformidade, é evidente que a Origem não priorizou o atendimento ao disposto no artigo 3º, caput e inciso I, da Lei nº 8.666/93, **prejudicando significativamente, no caso concreto, a competitividade do certame e a busca pela proposta mais vantajosa, redundando em quebra da isonomia de possíveis licitantes e da economicidade da contratação.**

[...]

III REQUERIMENTOS

Pelo exposto, considerando que **os vícios apontados constituem flagrante ilegalidade**, além de **aptos a macular todo o procedimento, requer seja o presente questionamento a resposta a impugnação acolhida para o fim de que se corrijam todos os pontos ora impugnados, suprimindo-os ou os alterando.**

Outrossim, requer ainda que, com a alteração do edital, seja divulgado posteriormente este ato pela mesma forma que se deu com o texto original, reabrindo-se os prazos estabelecidos inicialmente para preparação e elaboração de propostas pelos interessados, observando-se os princípios da publicidade e probidade.

Finalmente, pela relevância dos fundamentos ora invocados, **requer seja atribuído efeito suspensivo à presente impugnação, suspendendo o curso da presente até a apreciação do seu mérito.**

Caso o certame não seja suspenso e corrigido, a resposta a impugnação e o presente questionamento a resposta de impugnação não seja acatada, consideramos a hipótese de enviar ao **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo** para que promova a suspensão da licitação com apreciação dos fatos acima narrados.

Termos em que, pede deferimento.

26 de junho de 2025

Proprietário

Caio Bozzato

Cpf: 395.962.848-00

Rg: 47.782.440-7